

tífica, bem como para a criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em prol da comunidade.

2. Na prossecução dos objectivos a que se propõe, á UJES tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, moral e social de qualidade e de excelência;
- b) Organizar e ministrar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como cursos de pós-graduação ou de especialização;
- c) Garantir a liberdade de criação académica, científica, cultural e tecnológica, numa perspectiva de respeito e promoção da pessoa humana, dos valores da comunidade e do ambiente;
- d) Assegurar a pluralidade e livre expressão de opiniões;
- e) Promover a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum e assegurar métodos de gestão democrática pelo exercício;
- f) Assegurar uma perfeita articulação entre o estudo, a docência, a investigação científica, a inovação tecnológica e científica e o desenvolvimento, com integração na região académica em que exerce a sua actividade;
- g) Desenvolver actividades de investigação científica e tecnológica;
- h) Difusão de resultados da investigação científica e tecnológica, nos domínios de interesse social e desenvolvimento nacional;
- i) Assegurar a colaboração com entidades oficiais e particulares vocacionadas para o estudo das políticas nacionais da educação, da ciência e da cultura;
- j) Promover acções conducentes ao intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- k) Conservar, valorizar, difundir e ampliar o património imobiliário, científico, tecnológico, cultural e artístico;
- l) Promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional e tecnológicas, para inserção dos formandos no mercado de trabalho;
- m) Prestar serviços à comunidade nos domínios do ensino e da investigação, numa perspectiva de extensão universitária e de valorização recíproca, tendo em vista o desenvolvimento comunitário da região académica;
- n) Conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas, nos termos da legislação em vigor;
- o) Promover acções conducentes a captação de recursos destinadas a criação de um fundo para o desenvolvimento da Universidade;

- p) Promover a mobilidade académica de docentes, investigadores e discentes a nível da região académica, de acordo com a legislação em vigor;
- q) Proceder à prestação de contas a entidades competentes;
- r) Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, bem como com as demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da investigação científica;
- s) Promover, garantir e premiar as liberdades académicas, a inovação científica e tecnológica e a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- t) Promover e difundir actividades extra-curriculares destinadas ao corpo discente;
- u) Promover acções conducentes a criação de fundo destinado à captação de recursos que contribuam para o desenvolvimento da Universidade;
- v) Definir a política geral de desenvolvimento da Universidade;
- w) Exercer as demais tarefas que lhe forem superiormente cometidas.

**ARTIGO 8.º**  
(Autonomia)

1. No âmbito da execução dos objectivos da UJES, goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e patrimonial, financeira e disciplinar.

2. No domínio da autonomia científica e pedagógica, compete a Universidade o seguinte:

- a) Propor ao órgão de tutela a criação de cursos superiores;
- b) Elaborar e executar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação académica, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Elaborar currículos, planos de estudo, programas das respectivas disciplinas para cursos de graduação, pós-graduação e especialização, bem como projectos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
- d) Propor ao órgão de tutela a criação e extinção de faculdades, institutos, escolas e de cursos de graduação e pós-graduação;
- e) Definir métodos de ensino e de investigação, bem como avaliação das aprendizagens;
- f) Executar os programas de cursos previamente definidos e aprovados nos planos de desenvolvimento institucional da Universidade;